



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1075/2022**  
**DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Altera o §2º do art. 30 da Lei nº 832/2015 que  
“Regulamenta o Serviço Público de Transporte  
por Táxi no Município de Barra dos Coqueiros e  
dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o §2º e revoga o §3º do art. 30 da Lei nº 832/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – Para operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

(...)

§2º - Todo veículo que entrar em circulação como táxi ou táxi convencional será obrigatoriamente de cor branca, no entanto aqueles permissionários que possuírem veículos de cor diferente terão até o dia 31 de dezembro de 2023 para adequarem seus veículos para cor branca, sob pena de perda da concessão do serviço.

§3º - Revogado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 14 de março de 2022.

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**PREFEITO**